

EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 34.483 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
IMPTE.(S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AMAERJ
ADV.(A/S) : SÉRGIO BERMUDES
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDJUSTIÇA
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO - FASP/RJ
ADV.(A/S) : CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

DECISÃO:

Vistos.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de tutela de urgência, impetrado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) contra ato omissivo do Governador do Estado do Rio de Janeiro consubstanciado no atraso do repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Judiciário, nos termos constitucionais.

O processo foi extinto com julgamento do mérito, após a Segunda Turma desta Suprema Corte referendar a homologação do acordo consolidado em Termo de Audiência de Conciliação (eDoc. 124), ficando as partes convencionadas, **in verbis**:

“1) Considerando-se que o Poder Executivo, no tocante à folha líquida de novembro/16, já repassou ao Tribunal de Justiça a quantia de R\$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), o Tribunal de Justiça utilizará, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para complementar o pagamento da folha líquida de novembro de 2016, mediante restituição a ser feita pelo Poder Executivo na forma estipulada no item 3, dando-se por quitado o duodécimo do referido mês com o adimplemento, pelo Poder Executivo, dos valores devidos a inativos e pensionistas dos magistrados do TJRJ inscritos na Lei nº 7.210/2016 no orçamento da RioPrevidência, bem como dos encargos incidentes na remuneração de servidores e membros do Poder Judiciário 2) O Tribunal de Justiça utilizará, autorizado pelo Supremo Tribunal Federal, recursos do Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ) para o pagamento, no corrente mês, do 13º salário de seus servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados, mediante restituição a ser feita pelo Poder Executivo na forma estipulada no item 3. 3) A restituição dos valores descritos nos itens 1 e 2 ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça será feita pelo Poder Executivo em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês, assegurada a mesma remuneração dos valores depositados no Fundo, o que será comprovado mediante prévia apresentação de extratos do Banco do Brasil. 4) O Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, efetuará o repasse ao Tribunal de Justiça dos valores referentes à folha líquida do Poder Judiciário dos meses de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, dando-se por quitado o duodécimo do referido mês com o adimplemento, pelo Poder Executivo, dos valores devidos a inativos e pensionistas dos magistrados do TJRJ inscritos na Lei nº 7.210/2016 no orçamento da RioPrevidência, bem como dos encargos incidentes na remuneração de servidores e membros

do Poder Judiciário. 5) O Poder Executivo efetuará o pagamento, em 12 (doze) parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento no dia 15 (quinze) do respectivo mês, dos valores em atraso correspondentes ao percentual de remuneração de depósitos judiciais utilizados pelo Poder Executivo, referentes à competência de 2016, conforme termo de compromisso previamente firmado entre as partes. 6) O não pagamento de qualquer repasse ou parcela previstos neste acordo na data aprazada ensejará a determinação, por parte do Relator, de arresto da respectiva importância nas contas do Tesouro Estadual para quitação do débito.”

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro peticionou nos autos (eDoc. 151), noticiando o inadimplemento dos termos do acordo pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pois “repass[ou] somente 11% (onze por cento) dos valores previstos para quitação do duodécimo referente ao mês de março e inadimpli[u] com as duas parcelas referentes aos meses de fevereiro e março do corrente ano”.

Argumenta que não subsiste razão para o descumprimento do convencionado por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro, pois o orçamento realizado no mês de fevereiro de 2017 é 10% (dez por cento) superior ao do mesmo mês do ano anterior.

Requeri informações prévias ao julgamento do pedido de arresto, as quais foram devidamente prestadas pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de cientificar que:

a) procedeu ao repasse de R\$ 162.672.345,25 (cento e sessenta e dois milhões seiscientos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) ao TJRJ, “dos quais R\$ 53.560.046,21 [cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta mil e quarenta e seis reais e vinte e um centavos] referem-se à terceira parcela do ressarcimento previsto nesta ação, acrescida da remuneração dos valores depositados no FETJ [Fundo Especial do Tribunal de Justiça] e R\$ 109.112.299,04 [cento e nove milhões cento e doze mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos] dizem respeito à folha salarial dos servidores ativos”;

MS 34483 EXEC / RJ

b) não possui recursos financeiros suficientes em conta para fazer o repasse integral dos duodécimos do TJRJ até 31/3/2017, estando o adimplemento dos valores restantes estimado para ocorrer conforme “fluxo diário de arrecadação, (...) com repasses de R\$ 16.320.637,10 [dezesesseis milhões trezentos e vinte mil e seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos] em 30/03/2017, de 12.580.776,93 [doze milhões quinhentos e oitenta mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos], em 31/03/2017, de 30.317.777,41 [trinta milhões trezentos e dezessete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos], em 03/04/2017, de 32.173.086,76 [trinta e dois milhões cento e setenta e três mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos], em 04/04/2017, de 59.904.755,51 [cinquenta e nove milhões novecentos e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos], em 05/04/2017 e, finalmente, de 5.788.055,25 [cinco milhões setecentos e oitenta e oito mil e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos], em 06/04/2017”;

c) “não deixou de pagar o valor de R\$ 65.016.725,61, a que alude a petição anexa ao fax 632/2017, enviado por este Tribunal em 27 de março [de 2017]”.

É o que cumpria relatar. Decido.

Inicialmente, advirto que a ordem de arresto nestes autos deve guardar consonância com os termos acordados em audiência de conciliação realizada em 7/12/2016, não sendo possível que a medida abranja parcelas que, embora eventualmente devidas ao TJRJ pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, não estejam expressamente previstas no ajuste.

Dessa perspectiva, assento que, embora os valores informados pelo Estado do Rio de Janeiro como programados para repasse ao TJRJ entre os dias 30/3/2017 e 6/4/2017 atinja a soma de R\$ 157.085.088,96 (cento e cinquenta e sete milhões, oitenta e cinco mil e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), não é possível concluir o que pretendeu fazer crer o TJRJ ao reiterar o pedido de arresto (Petição nº 14862/2017), no

MS 34483 EXEC / RJ

sentido de que esse valor corresponde ao montante inadimplido para “pagamento da folha líquida dos servidores ativos, inativos e pensionistas [do TJRJ]”, de março de 2017.

Compulsando os autos, tem-se que o TJRJ, ao noticiar o descumprimento do acordo pelo Estado do Rio de Janeiro (Petição nº 14044/2017), requereu o arresto nas contas do Tesouro Estadual “até o atingimento da soma de R\$ 275.091.289,54 (duzentos e setenta e cinco milhões, noventa e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)”, dos quais:

a) R\$ 210.074.563,93 (duzentos e dez milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) correspondem “à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido repassado ao Poder Judiciário fluminense no duodécimo referente ao mês de março do corrente ano;

b) R\$ 65.016.725,61 (sessenta e cinco milhões, dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) correspondem “às parcelas dos meses de fevereiro e março do corrente ano, nos termos do item 6 do acordo entabulado entre as partes”.

No documento que acompanha a Petição nº 14044/2017 (eDoc. 152), o TJRJ informa que **o montante total a ser repassado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Poder Judiciário estadual, até 20/3/2017, a título de duodécimo do mês de março, é de R\$ 238.135.975,97 (duzentos e trinta e oito milhões cento e trinta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**, dos quais R\$ 28.061.412,04 (vinte e oito milhões sessenta e um mil quatrocentos e doze reais e quatro centavos) já haviam sido adimplidos.

Instado a prestar as informações, **o Governo do Estado do Rio de Janeiro informa que procedeu ao repasse de R\$ 109.112.299,04 (cento e nove milhões cento e doze mil duzentos e noventa e nove reais e quatro centavos) referentes ao duodécimo para pagamento da folha salarial do TJRJ do mês de março de 2017.**

Considerado o valor informado pelo TJRJ e os dados apresentados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tem-se que o inadimplemento

MS 34483 EXEC / RJ

do acordo a título de duodécimo de março de 2017 - para “pagamento da folha líquida dos servidores ativos, inativos e pensionistas” do TJRJ – corresponde à **R\$ 129.023.676,93 (cento e vinte e nove milhões vinte e três mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**.

Conforme já relatado, o Governo do Estado do Rio de Janeiro informou que o valor de R\$ 65.016.725,61 (sessenta e cinco milhões, dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) - correspondente às parcelas dos meses de fevereiro e março de 2017, previstas no item 6 do acordo – foi repassado ao TJRJ, em 27/3/2017, informação que não foi contestada pelo Poder Judiciário estadual na Petição nº 14862/2017.

Por essas razões, **determino o arresto exclusivamente nas contas do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, até o valor de R\$ 129.023.676,93 (cento e vinte e nove milhões vinte e três mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)**, a fim de garantir o cumprimento do acordo firmado nestes autos relativamente ao repasse de duodécimos ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no mês de março de 2017.

No exercício da faculdade prevista na parte final do art. 102, I, m, da CF/88, **delego ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro os atos processuais executórios necessários à implementação da ordem de contrição, nos estritos limites do que foi deferido**, devendo ser informadas, nos autos, as medidas implementadas para supervisão deste Relator.

Comunique-se, com urgência, via fax e por e-mail, o Tribunal de Justiça e o Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2017.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente